RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 093/2017
Autor: Vereador Beca
Ementa*:* "Autoriza o Executivo Municipal a disciplinar a exploração de estacionamento pelo "guardador de automóveis" (flanelinha) nas vias públicas da cidade de Salvador. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre a finalidade aludida na epígrafe do presente projeto. Todavia, a **Lei nº 8.423/2013**, que "*Proíbe o exercício irregular da atividade ou profissão de guardador de veículos no município de Salvador e dá outras providências*", disciplina, de forma **antagônica** e/ou **proibitiva,** sobre a matéria consignada na proposição analisada, havendo permissivo de tal atividade nos parâmetros do art.2º da referida lei (cópia anexa).

2.1. DA ANÁLISE E PESQUISA

Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido no **art. 7º, IV**, que diz: "**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa